



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03 DE 09 DE AGOSTO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Processo distribuído Sob n.º <u>502</u> 13 AGO 2019  Encarregado
--

Altera a Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 23 da Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências”, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu dispositivo:

“Art. 23. (...)

§2º. A composição do efetivo feminino da GMA fica limitada ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Municipal.” (NR)

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos nove dias do mês de agosto de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas



Colenda Câmara,

A proposta em pauta dispõe sobre a alteração no Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas, com o objetivo de aumentar o limite percentual na composição do efetivo feminino da GMA de 20% para 25%, estabelecendo, ainda, um percentual mínimo de 10%.

Cumprido destacar que por meio da presente alteração será possível completar o efetivo da Guarda Municipal em 24 guardas, considerando a lista remanescente de Guardas femininas e o curso de formação realizado recentemente.

Pelo exposto, encaminho aos Nobres edis esse Projeto de Lei, para que a alteração necessária seja efetivada.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos nove dias do mês de agosto de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS



SETOR DE PROTOCOLO GERAL
07853/2019 24/07/2019 17:35
RODRIGO APARECIDO LOPES
ORDEM DE SERVIÇO

R



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



PROTOCOLIZADO
Sob n.º 018631/9

ORDEM DE SERVIÇO N.º 27, DE 22 DE JULHO DE 2019

24 JUL 2019

ENCARREGADO

O Prefeito do Município de Andradas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,



Considerando a intenção da Administração Municipal em completar o efetivo da Guarda Municipal em 24 Guardas;

Considerando o Concurso bem como, Curso de Formação realizado recentemente;

Considerando lista remanescente de Guardas Femininos;

Considerando o percentual entre Guardas Masculino e Feminino fixados pela Lei Complementar 189/2019;

DETERMINO que a Procuradoria Geral do Município elabore Projeto de Lei no sentido de ampliação do percentual de Guardas Femininos :

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Processo n.º 07863/2018

Andradas, 07 de agosto de 2019.

À Secretária de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão

Sra. Vivian Caldas Magalhães Franco

Considerando a determinação de fls. 02, encaminho os presentes autos para que Vossa Senhoria informe qual percentual deverá constar na alteração proposta.

Atenciosamente,

Fabiana Bertoli

Coordenadora de Assistência Jurídica



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Processo n.º 7863/2019.


Excelentíssima Senhora

Fabiana Bertoli

Procuradora Geral do Município

Retorno os autos informado que a composição do efetivo feminino da GMA fica limitada ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máxima de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Municipal.

Andradas, 08 de agosto de 2019.


Vivian Caldas Magalhães Teixeira
Secretária Municipal de Governo, Segurança Pública
e Defesa do Cidadão



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Ao Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Rodrigo Aparecido Lopes

Em atendimento a Vossa solicitação, segue Minuta do Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências”.

Andradas, 08 de agosto de 2019.

Fabiana Bertoli

Procuradora Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Art. 1.º O art. 23 da Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências”, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu dispositivo:

“Art. 23. (...)

§2º. A composição do efetivo feminino da GMA fica limitada ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Municipal.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos oito dias do mês de agosto de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___ DE
AGOSTO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

A proposta em pauta dispõe sobre a alteração no Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas, com o objetivo de aumentar o limite percentual na composição do efetivo feminino da GMA de 20% para 25%, estabelecendo, ainda, um percentual mínimo de 10%.

Cumprе destacar que por meio da presente alteração será possível completar o efetivo da Guarda Municipal em 24 guardas, considerando a lista remascente de Guardas femininas e o curso de formação realizado recentemente.

Pelo exposto, encaminho aos Nobres edis esse Projeto de Lei, para que a alteração necessária seja efetivada.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos oito dias do mês de agosto de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Processo n.º 7863/2019



Acolho a minuta de Projeto de Lei apresentada pela
Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que
expeça o competente projeto de lei e promova seu devido encaminhamento à Câmara
Municipal.

Andradas, 09 de agosto de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 559/2019/Gabinete do Prefeito

Andradas, 09 de agosto de 2019.

Assunto: **encaminha**


Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa e demais documentos:

➤ **Projeto de Lei Complementar nº 03, de 09 de agosto de 2019**, que:

" Altera a Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências. "

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº <u>774</u>
13 AGO. 2019
 Encarregado


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcio Donizete Teodoro
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG



Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



DESPACHOS

Encaminhe-se para leitura, na forma regimental.

26/08/19

Presidente

Lido na 14 Sessão Ordinária.

À Procuradoria Jurídica.

Após, às Comissões competentes.

27/08/19

Presidente



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 37/2019

Processo n.º 502/2019

Projeto de Lei Complementar. Altera o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA). Considerações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo, n.º 3, de 9 de agosto de 2019, que visa alterar a Lei Complementar n.º 171, de 29 de agosto de 2016, diploma que instituiu o Estatuto e o Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo a esta Casa e lido no expediente da 14.ª Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 2019 (fls. 14).

Inicialmente, constata-se que com relação à técnica legislativa e redacional, o mesmo se enquadrou nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando perfeito neste ponto, redigido de forma clara, objetiva e precisa.

Encontra-se adequado, no ponto ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedimental, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Complementar, e a competência para iniciativa da proposta é exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, uma vez que trata da organização



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



administrativa do Município, conforme disposto na Lei Orgânica do Município (artigos 45, III, e 44, parágrafo único, V, e VI).

Vale lembrar, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, aplica-se o quórum da maioria absoluta dos votos dos Vereadores, em dois turnos de discussão e votação.

Assim, por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira favorável ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 4 de setembro de 2019.

José Antonio Conti Júnior

Advogado

De acordo:



Hugo Lopes de Barros

Procurador Jurídico Legislativo



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 09 DE AGOSTO DE 2019 (pelo Poder executiva).

O presente parecer tem por objeto o Projeto de complementar n.º 03, de 09 de agosto de 2019, de iniciativa do Poder executivo local, que “Altera a lei complementar nº171, de 26 de agosto de 2016, que “dispõe sobre o Estatuto e Regimento interno de Guarda Municipal de Andradas(GMA) e determina outras providências”.

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias em trâmite nesta Casa, nos termos do artigo 83 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

“Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.”

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Andradas, 06 de setembro de 2019.

LUIZ AUGUSTO LIPARINI (Presidente)

CARLOS ROBERTO DA SILVA

MARIA HELENA DE OLIVEIRA DO PRADO



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO GOVERNAMENTAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03,
DE 09 DE AGOSTO DE 2019 (pelo Poder executiva).**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de lei complementar n.º 03, de 09 de agosto de 2019, de iniciativa do Poder executivo local, que “Altera a lei complementar nº171, de 26 de agosto de 2016, que “dispõe sobre o Estatuto e Regimento interno de Guarda Municipal de Andradas(GMA) e determina outras providências”.

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias relacionadas à prestação de serviços públicos, nos termos do artigo 85 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

“Art. 85 – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Estratégico Governamental opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e **execução de serviços públicos locais** e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.”
(grifos nossos)

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Andradas, 06 de setembro de 2019.

Presidente

Membros

Membros



Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



DESPACHOS

Inclua-se na ordem do dia da próxima
Sessão, designada para o dia

10/09/19, às 19:00.

09/09/19

Presidente

1ª votação.

À 2ª votação.

– Aprovado por unanimidade.

– Aprovado, ou, reprovado por, ____ votos
favoráveis, ____ votos contrários e ____
abstenções.

10/09/19

Presidente

2ª votação.

À sanção.

– Aprovado por unanimidade.

– Aprovado, ou, reprovado por, ____ votos
favoráveis, ____ votos contrários e ____
abstenções.

10/09/19

Presidente



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03,
DE 09 DE AGOSTO DE 2019 (pelo Poder executiva).**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de complementar n.º 03, de 09 de agosto de 2019, de iniciativa do Poder executivo local, que “Altera a lei complementar n.º171, de 26 de agosto de 2016, que “dispõe sobre o Estatuto e Regimento interno de Guarda Municipal de Andradas(GMA) e determina outras providências”.

Considerando que não houve apresentação de emendas e que o projeto atendeu os requisitos formais necessário para sua tramitação, inclusive com sua aprovação na forma regimental, esta comissão chancela o texto originalmente apresentado.

Andradas, 11 de setembro, de 2019.

Presidente

Membro

Membro



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



OF. N.º 0416/2019/Gab. da Presidência

Andradas, 11 de Setembro de 2019.

Senhor Prefeito

Encaminhamos à V.Ex^a., para seu conhecimento, a matéria aprovada em Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2019, qual seja:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PELO EXECUTIVO, Nº 03 DE 09 DE AGOSTO DE 2019, que:

"Altera a Lei Complementar nº 171, de 26 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências".

Atenciosamente,


Marcio Donizeti Teodoro
Presidente da Mesa

Exmo. Sr.,
Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal
Andradas-MG

RECEBEMOS
EM 12/09/2019
Mirala Luz Soares



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



AUTÓGRAFO Nº 41/2019

Altera a Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 23 da Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências”, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu dispositivo:

“Art. 23. (...)

§2º. A composição do efetivo feminino da GMA fica limitada ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Municipal.” (NR)

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, onze de setembro de 2019.

Marcio Donizeti Teodoro
Presidente da Mesa

Leila Cristina Candido da Silva
Secretária



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Ofício n.º 640/2019/Gabinete do Prefeito

Andradas, 16 de setembro de 2019.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para registro e arquivo da Secretaria dessa nobre Casa a Lei Complementar sancionada, abaixo relacionada:

➤ **Lei Complementar n.º 194, de 16 de setembro de 2019,**


que:

" Altera a Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências. "

Atenciosamente,

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcio Donizete Teodoro
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. <u>917</u>
20 SET. 2019
 Encarregado



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 194 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019



Altera a Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 23 da Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências”, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu dispositivo:

“Art. 23. (...)

§2º. *A composição do efetivo feminino da GMA fica limitada ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Municipal.” (NR)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal